



CONTRATO Nº 2024.04.30.39-PMI-SME.

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 07.810.468/0001-90, através da Secretaria Municipal da Educação, com sede à Rua 15 de Novembro, 606 - Bairro Centro - Iguatu - Ceará, representada neste ato pelo Sr. (a) SIMONE ALCANTARA DE ALENCAR, investida como Secretária Adjunta da Educação, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a GARDETE ALEXANDRE DUARTE, com endereço situado na Rua João Duarte Neto, 155, Cajazeiras, em Iguatu/CE, CPF sob n.º 839.948.153-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamamento Público Nº 001/2024 - PMI-SME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a Contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, da agricultura familiar correspondente no mínimo 30% (trinta por cento) do repasse do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), de acordo com Art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, conforme Art. 14 da Lei nº 11.947/2009, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Merenda Escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município de Iguatu-CE., de responsabilidade da Secretaria de Educação deste município, de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2024-PMI-SME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na **Chamada Pública Nº 001/2024-PMI-SME**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



Rua Gilardo Gomes de Araújo, S/N - Esplanada II, Igatu/CE
63500-000 - CNPJ: 07.810.488/0001-90
(88) 3581-8563



IGUATU
PREFEITURA

CLAUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2024.

5.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública Nº 001/2024-PMI-SME**.

5.1.2 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



CLAUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO (A) receberá o valor R\$ 39.995,54 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

PRODUTO	PNAE	PNAP	PNAC	PEJA	AEE	TOTAL	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Frango Caipirão eviscerada, congelada. A carne deve está uniforme, cor característico do produto e sem penas. Não deve apresentar odor de ranço, e deve estar em perfeito estado de conservação. Acondicionados em recipientes próprios para entrega. No ato da entrega a galinha deve está congelada. Deve acompanhar laudo da vigilância sanitária. Possuir Selo de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM).	1000	280	280			1.560	R\$ 22,69	R\$ 35.396,40
Mamão de primeira qualidade, íntegro, consistência firme, com grau de evolução completo e tamanho médio a grande, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	400	150	100	30	42	722	R\$ 6,37	R\$ 4.599,14

CLAUSULA SÉTIMA:

Construindo
o Futuro

Secretaria de Educação

igatu.ce.gov.br

@prefeituraigatu



Rua Gilardo Gomes de Araújo, S/N - Esplanada II, Igatu/CE
63500-000 - CNPJ: 07.810.468/0001-90
(88) 3581-6563



IGUATU
PREFEITURA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. Os recursos orçamentários para cobrir as obrigações deste contrato, ocorrerão por conta das Dotações Orçamentárias sob as rubricas de nº conforme tabela abaixo, consignados no orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2024.

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
PNAE	0901.12.306.0019.2.055	3.3.90.30.00	1.500.1001.00 1.552.0000.00
PNAC	0901.12.306.0019.2.056		
PNAP	0901.12.306.0019.2.056		
AEE	0901.12.306.0019.2.057		
PEJA	0901.12.306.0019.2.059		

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, sub item 5.1.2, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO (FORNECEDOR) deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Construindo
o Futuro

Secretaria de Educação

igatu.ce.gov.br

@prefeituraigatu



CLÁUSULA QUATORZE:

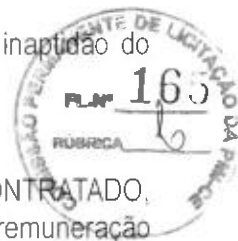
14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (FORNECEDOR) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, através de funcionário indicado por portaria, para tal designação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024-PMI-SME, pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 17/06/2013, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos na lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:



Rua Gilardo Gomes de Araújo, S/N - Esplanada II, Iguatu/CE
83500-000 - CNPJ: 07.810.468/0001-90
(88) 3581-8563



IGUATU
PREFEITURA

22.1. É competente o Foro da Comarca de Iguatu-CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Iguatu-CE, 30 de abril de 2024.

SIMONE ALCANTARA DE ALENCAR
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GARDETE ALEXANDRE DUARTE
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01.

Nome

CPF Nº

973 018 253-15

02.

Nome:

CPF Nº

517.917.903-30

